

## LEGAL ALERT

# ESTATUTO ORGÂNICO DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS E BIOCOMBUSTÍVEIS

Foi publicado, no passado dia 6 de Fevereiro de 2019, o Decreto Presidencial n.º 49/19, que criou a Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (ANPG) e aprovou o respectivo Estatuto Orgânico.

O referido diploma foi publicado em complemento ao novo Estatuto Orgânico da Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública (SONANGOL – E.P.), aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 15/19, de 9 de Janeiro, e no contexto da reestruturação do Sector dos Hidrocarbonetos. À ANPG é assim conferida uma posição de relevo na nova organização da indústria petrolífera angolana, sendo responsável pela regulação, fiscalização, promoção e execução das actividades petrolíferas.

O Decreto Presidencial n.º 49/19 prevê uma colaboração inicial entre a ANPG e a SONANGOL – E.P. no levantamento dos recursos humanos e património em posse desta última, para que, no prazo de 120 dias a contar da data da entrada em vigor do diploma, sejam os referidos recursos correctamente alocados entre ambas.

A ANPG, enquanto Concessionária Nacional, reúne um amplo leque de atribuições, das quais destacamos:

- a) A implementação da política petrolífera nacional;
- b) O acompanhamento das boas práticas internacionais de regulação das actividades de exploração e produção do petróleo, gás e biocombustíveis;
- c) A implementação de acções necessárias à adjudicação e gestão dos contratos de petróleo e gás natural, incluindo a promoção de licitações;

- d) A execução da política pública do Estado na indústria petrolífera, considerando as melhores práticas internacionais (que deve também identificar e difundir, por referência ao mercado nacional);
- e) O acompanhamento do desenvolvimento técnico e tecnológico para efeitos de adequação legislativa do Sector;
- f) A proposta de planos e programas de avaliação das reservas e de exploração dos recursos de hidrocarbonetos;
- g) A garantia de execução de serviços de geologia e geofísica aplicados à prospecção petrolífera, visando o levantamento de dados técnicos, destinados à comercialização em bases não exclusivas;
- h) A negociação e celebração de contratos;
- i) A emissão, em determinados casos, de parecer sobre a transferência para terceiros de participações sociais do capital social das suas associadas.

Adicionalmente, o Decreto Presidencial n.º 49/19 reconhece que os direitos decorrentes dos contratos celebrados pela SONANGOL – E.P. ficam «garantidos com os recebimentos da Concessionária Nacional», protegendo-se, assim, o princípio de estabilidade contratual.

ALC Advogados  
[Irina Neves Ferreira \[+info\]](#)  
[João Francisco Cunha \[+info\]](#)

Morais Leitão  
[Claudia Santos Cruz \[+info\]](#)  
[Ana Corrêa Cardoso \[+info\]](#)